



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO: Mônica Guedes D'Andretta Horibe</b>		
<b>EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos feitos por Thabata Yumi Guedes D'Andretta Horibe, no Japão.</b>		
<b>RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira</b>		
<b>SPU Nº 00044373-5</b>	<b>PARECER Nº 0077/2000</b>	<b>APROVADO EM: 09.02.2000</b>

### **I – RELATÓRIO**

Pelo processo Nº 00044373-5, Mônica Guedes D'Andretta Horibe solicita a este Conselho a equivalência de estudos feitos por Thabata Yumi Guedes D'Andretta Horibe, em Oizumi-Machi, no estado de Gunma-Ken-Japão, no período de abril de 1991 a dezembro de 1999, para continuidade de seus estudos na 6ª série do ensino fundamental.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Estando cumpridas todas as exigências legais, fica reconhecida a equivalência de estudos feitos pela aluna, no Japão, podendo ser matriculada 6ª série do sistema de ensino brasileiro.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo reconhecimento de equivalência dos estudos feitos por Thabata Yumi Guedes D'Andretta Horibe, na escola do Japão, aos do sistema de ensino brasileiro.

### **IV – CONCLUSÃO**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0077/2000  
SPU Nº 00044373-5  
APROVADO EM: 09.02.2.000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**